CARTILHA DO MEIO AMBIENTE

Nº 4

NÃO DESTRUIRÁS O PATRIMÔNIO CULTURAL ...

O SAGRADO DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO

Autora: Josefina Ruas

Ordenamento Urbano é uma subdivisão do direito urbanístico referente à organização e estruturação do crescimento urbano.

T**ombamento** é o ato de reconhecimento do valor cultural de um bem, que o transforma em patrimônio oficial e institui regime jurídico especial de propriedade, levando-se em conta sua função social. O nome *tombamento* advém da Torre do Tombo, o arquivo público português, onde eram guardados e conservados documentos importantes.

____**A respeito do ordenamento urbano e do patrimônio cultural, a Constituição Federal, no seu art. 216 diz que: "**Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º - A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º - Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º - Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos."

____Quanto aos crimes ambientais a Lei nº. 9.605/1998 prevê a aplicação dos três tipos de pena, como pode ser verificado nos artigos apresentados nesta Cartilha.

____Pena de **Detenção** é o tipo de pena de prisão na qual o autor de contravenção ou crime de pequeno potencial lesivo é detido, ou seja, preso. Esta pena é privativa de liberdade, porém, menos rigorosa que a de reclusão, chama-se detenção, por exemplo, a prisão provisória.

____Pena de **Reclusão** trata-se de pena de prisão rigorosa, aplicada no caso do autor ter cometido crime de maior potencial lesivo, em virtude do qual o condenado é recolhido à penitenciária ou, na falta desta, à seção especial de prisão comum. A pena de em caso de roubo é um exemplo de crime em que e aplica a pena de reclusão.

____Pena de **Multa** trata-se de pena pecuniária, ou seja, a sanção ocorre através do pagamento de valor em dinheiro. Nos casos de crimes ambientais, encontra-se prevista pela Lei Federal nº 9.605/1998 e regulamentada pelo Decreto nº 6.514/2008.

____ **CORUJA** é a designação comum às aves estrigiformes, das famílias dos titonídeos e estrigídeos, chamadas de murutucu na região do Amazonas.

APRESENTAÇÃO

"É Sagrado o Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado"

A Cartilha do Meio Ambiente **nº 4** faz parte de uma série de cinco. Seu principal objetivo é informar as pessoas sobre a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que prescreve sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente – Lei de Crimes Ambientais. A história em quadrinhos ilustra os artigos 62 a 65 da referida lei, publicados na íntegra nas últimas páginas.

A Constituição Federal garante a todo cidadão brasileiro e ao estrangeiro residente no Brasil o Sagrado Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado, constituindo-se bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade, ao tempo em que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Sabemos que a defesa e a preservação do meio ambiente passa pela educação ambiental, assim entendida como processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente.

Em face da existência da lei acima citada (que define crimes contra o meio ambiente e prescreve pesados castigos penais, pecuniários e administrativos aos seus agressores), sabendo-se que ninguém é inocentado por alegar o desconhecimento de um crime que cometeu, é que, eu, na qualidade de professora de Direito*, cumprindo o papel de Educadora Cidadã, ofereço ao povo esta cartilha, no desejo de esclarecer e desencorajar* as práticas criminosas contra o meio ambiente, conscientizando as pessoas do seu sagrado dever de defenderem o meio ambiente e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Acredito que, ao promover esses ensinamentos, seja possível transformar-se o atual momento de crimes contra a **NATUREZA**, em **tempo** de **esperança** e em **lugar** de **harmonia** e **paz** entre os **homens,** os **seres vivos** e o **PLANETA.**

Josefina de Melo Ruas
Autora

EXPEDIENTE

Esta é uma publicação aberta a todas as entidades e cidadãos.

***Autoria e Criação**: Josefina de Melo Ruas*
Procuradora do Estado da Bahia (Aposentada)
Professora da Faculdade Ruy Barbosa
Professora da EMAB – Escola de Magistrados da Bahia
ESAD – Escola Superior de Advocacia *Orlando Gomes*
UNEB – Universidade do Estado da Bahia

***Ilustração e Projeto Gráfico**: Mário Sérgio Moura dos Santos (Affoba)*
Licenciado em Desenho e Plástica - UFBA

Ruas, Josefina.
Cartilha do Meio Ambiente. "Não Destruirás o Patrimônio Cultural...". O Sagrado Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado. Josefina Ruas Salvador – Ba. Maio/2018.

20p.; il.; 15cm – (CARTILHA DO MEIO AMBIENTE v. 4)

1.Cidadania – Educação Ambiental – Direito Ambiental. I. Ruas, Josefina. II. Título. III Série

CDU – 372.504.03

ALGUMAS INFORMAÇÕES SOBRE
O ORDENAMENTO URBANO E O PATRIMÔNIO CULTURAL

___**Meio ambiente** é conjunto de fatores naturais, sociais e culturais que envolvem um indivíduo e com os quais ele interage, influenciando e sendo influenciado por eles. É tudo aquilo que cerca o ser vivo e que tem relação direta ou indireta com ele.

___ **Meio ambiente urbano** é o meio ambiente artificial construído pelo homem. O meio ambiente urbano também precisa ser conservado, porque a cidade é a casa das pessoas. É por isso que o Poder Público desenvolve o direito urbanístico, responsável pelo ordenamento urbano.

___ **Patrimônio Cultural brasileiro,** segundo o art. 216 da Constituição Federal, é o conjunto de bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, aí se incluindo, por exemplo, as formas de expressão, os modos de fazer, criar e viver, as criações científica, artística e tecnológica, as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais e, por fim, os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

____**Pinacoteca** é um museu que contém um acervo de pinturas. A origem desta palavra, que significa sala que contém uma coleção de quadros, é o latim "pinacotheca", derivado do grego antigo "pinacothêkê" : pinax - akos *quadro* et thêkê *caixa*.

____**Bem Público.** Em sentido largo, bem é todo objeto corpóreo ou incorpóreo sobre o qual o Direito estenda algum cuidado ou atenção. Os bens podem ser particulares ou públicos, sob o enfoque do pertencimento desse bem. Bens públicos em sentido amplo são todas as coisas corpóreas e incorpóreas, imóveis ou móveis, créditos, direitos e ações que pertençam às entidades estatais (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), autárquicas, fundacionais e empresas governamentais.

São **exemplos** de bens públicos os de **uso comum,** como os rios, estradas e praças; os de **uso especial,** como o prédio onde funciona a sede da Prefeitura e os **dominiais** que são o patrimônio disponível do ente público.

A lei de Crimes Ambientais, no tocante aos crimes contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural, aplica uma penalidade a quem destruir, inutilizar e deteriorar algum **bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial.**

O bem protegido pela lei de Crimes Ambientais é, por exemplo, a fauna e a flora brasileira. Ou seja, o Poder Legislativo, criando uma **lei contra crimes ao meio ambiente**, pretende proteger a flora e a fauna da ameaça humana, já que elas são bens protegidos pelo Poder Público.

Esses mesmos bens também podem ser protegidos por atuação do Poder Executivo. Isso é, a autoridade pública, através de um **ato administrativo**, pode defender um bem público, por exemplo, através do procedimento do **tombamento**.

Por fim, um **bem ainda pode ser protegido por meio de decisão judicial**, ou seja, através da sentença do juiz, ele, o representante do Poder Judiciário investido de prerrogativas para fazer incidir a lei em um caso concreto.

O que o Estado pretende dessa forma é proteger a riqueza de nossa cultura e seu valor histórico, científico e cultural.

TELEFONES AMBIENTAIS ÚTEIS

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
SCEN Trecho 2, Edifício Sede - Caixa Postal nº 09870 - CEP 70 818-900.
Brasília - Distrito Federal.
Tel.: 0800 61 8080 / (0xx61) 3316 1212
http://www.ibama.gov.br

SEMA – Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado
Avenida Luís Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390 – Plataforma IV – Ala Norte – CEP: 41.745-005. Centro Administrativo da Bahia. Salvador – Bahia.
Tel.: (0xx71) 3115 6288 / Fax.: 3115 3808
www.meioambiente.ba.gov.br

CETREL – Empresa de Proteção Ambiental (Escritório)
Avenida Tancredo Neves, 3343 - Edf. CEMPRE, Torre A, Salas 1401 a 1404 - CEP: 41.820-021 - Salvador – Bahia.
Tel: (71) 3273-2200
www.cetrel.com.br / cetrel@cetrel.com.br

Embasa – Empresa Baiana de Águas e Saneamento
Rua Nova de Pirajá, s/n, Pirajá.
Salvador – Bahia – Brasil
Tel.: 0800 55 5195 / (0xx71) 3390-6433
www.embasa.ba.gov.br

Companhia de Polícia de Proteção Ambiental (COPPA)
Av. Pinto de Aguiar, Patamares – CEP: 41.740.380. Salvador – Bahia.
Tel.: (0xx71) 3117-4470
coppa@pm.ba.gov.br

Corpo de Bombeiros da PMBA
(Coordenação)
Praça Veteranos, s/n – Barroquinha. Salvador – Bahia.
Tel.: (0xx71) 3322 2220
www.pm.ba.gov.br/unidadesdebombeiro.htm

Parque Zoobotânico Getúlio Vargas – Jardim Zoológico
Rua Alto de Ondina, s/n – Ondina – CEP: 40.170-110. Salvador – Bahia
Tel.: (0xx71) 3116 7954
www.zoo.ba.gov.br

Parque Metropolitano de Pituaçu
Avenida Netuno, s/n – Pituaçu – CEP: 41.740-245. Salvador – Bahia.
Tel.: (0xx71) 3116 9160
www.meioambiente.ba.gov.br/pituacu

CRA – Centro de Recursos Ambientais
Rua São Francisco, nº 1 – Monte Serrat – CEP: 40.425-060. Salvador – Bahia.
Tel.: (0xx71) 31171200 / 0800284 1400
www.cra.ba.gov.br/

Unidade Ambiental – SAC
Avenida Centenário, nº 2990 – Chame-chame – Shopping Barra – SAC, Posto 16 – CEP: 40. 375-010. Salvador – Bahia.
Tel.: 55 (0xx71) 3116 6151 / 6152
www.sac.ba.gov.br

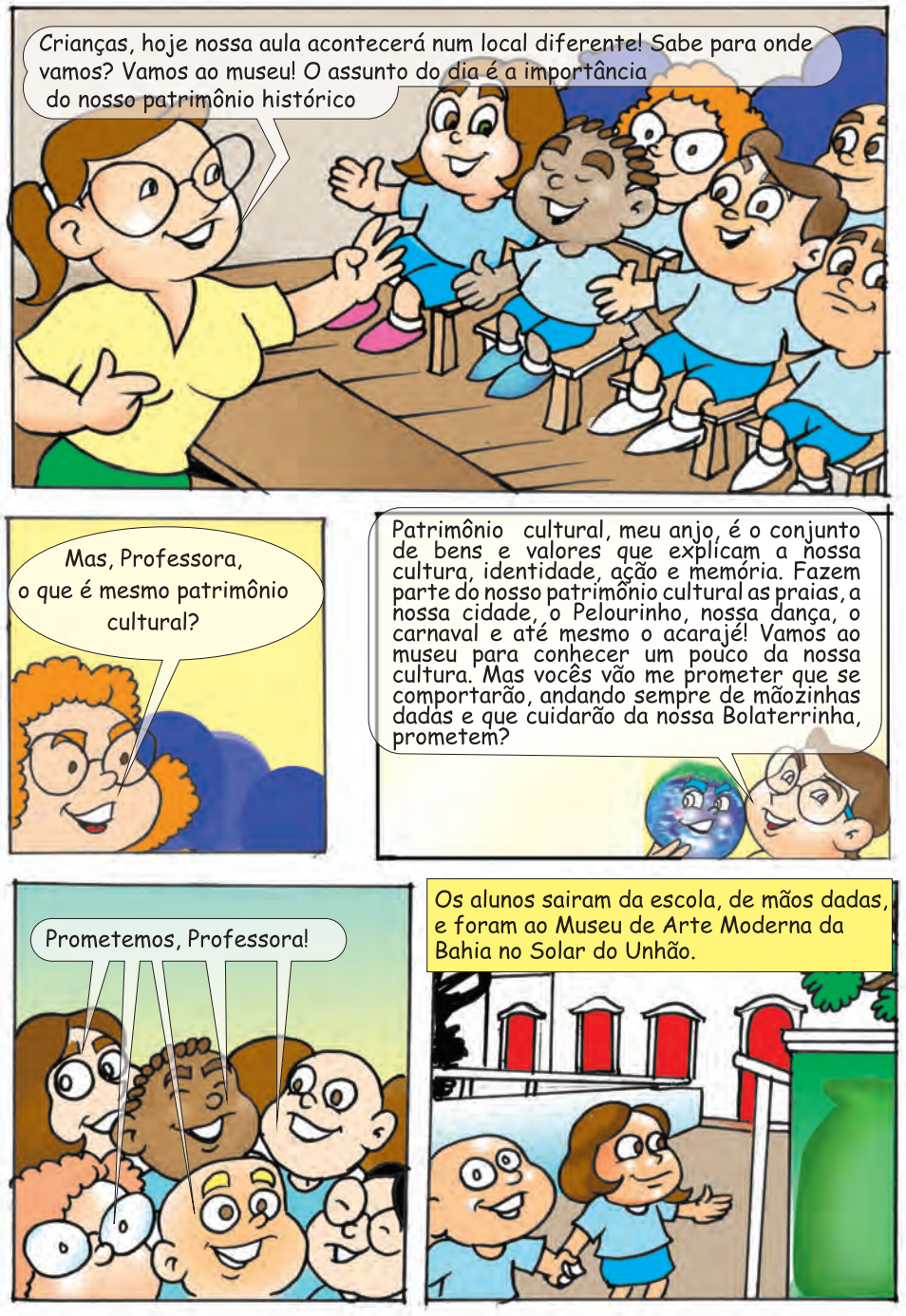

§ 2º Qualquer pessoa, constatando infração ambiental, poderá dirigir a representação às autoridades relacionadas no parágrafo anterior, para efeito do exercício do seu poder de polícia.

§ 3º A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade.

§ 4º As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei.

Art. 72. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções, observado o disposto no art. 6º:

I - advertência;
II - multa simples;
III - multa diária;
IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
V - destruição ou inutilização do produto;
VI - suspensão de venda e fabricação do produto;
VII - embargo de obra ou atividade;
VIII - demolição de obra;
IX - suspensão parcial ou total de atividades;
X – (VETADO)
XI - restritiva de direitos.

§ 1º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 2º A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta Lei e da legislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

§ 3º A multa simples será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo:

I - advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado por órgão competente do SISNAMA ou pela Capitania dos Portos, do Ministério da Marinha;

II - opuser embaraço à fiscalização dos órgãos do SISNAMA ou da Capitania dos Portos, do Ministério da Marinha.

§ 4º A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 5º A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

"O valor da multa de que trata este Decreto será corrigido, periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R$ 50,00 (cinqüenta reais e o máximo de R$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais) (art. 9º, do Decreto nº. 6.514/2008).

§ 6º A apreensão e destruição referidas nos incisos IV e V do caput obedecerão ao disposto no art. 25 desta Lei.

§ 7º As sanções indicadas nos incisos VI a IX do caput serão aplicadas quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiverem obedecendo às prescrições legais ou regulamentares.

§ 8º As sanções restritivas de direito são:

I - suspensão de registro, licença ou autorização;
II - cancelamento de registro, licença ou autorização
III - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;
IV- perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;
V - proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até três anos.

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998
QUE DISPÕE SOBRE AS SANÇÕES PENAIS E ADMINISTRATIVAS DERIVADAS DE CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS AO MEIO AMBIENTE.

ARTIGOS APRESENTADOS NA CARTILHA Nº 4

Dos Crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural

Art. 62. Destruir, inutilizar ou deteriorar:

I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;

II - arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) (art. 72, do Decreto nº. 6.514/2008 – dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, alterado pelo Decreto nº 6.686, de 10.12.**2008).**

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena é de seis meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). (art. 72, do Decreto nº. 6.514/2008 – dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, alterado pelo Decreto nº 6.686, de 10.12.2008).

Art. 63. Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). (art. 73, do Decreto nº. 6.514/2008 – dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, alterado pelo Decreto nº 6.686, de 10.12.2008).

Art. 64. Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais). (art. 74, do Decreto nº. 6.514/2008 – dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, alterado pelo Decreto nº 6.686, de 10.12.2008).

Art. 65. Pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais). (art. 75, do Decreto nº. 6.514/2008 – dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, alterado pelo Decreto nº 6.686, de 10.12.2008).

Parágrafo único. Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de seis meses a um ano de detenção e a multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) aplicada em dobro. (Parágrafo único do art. 75, do Decreto nº. 6.514/2008 – dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, alterado pelo Decreto nº 6.686, de 10.12.2008).

OUTROS ARTIGOS DA LEI Nº 9.605/1998 PARA CONHECIMENTO
Da infração administrativa

Art. 70. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

§ 1º São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários de órgãos ambientais integrantes do Sistema nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização, bem como os agentes das Capitanias dos Portos, do Ministério da Marinha.

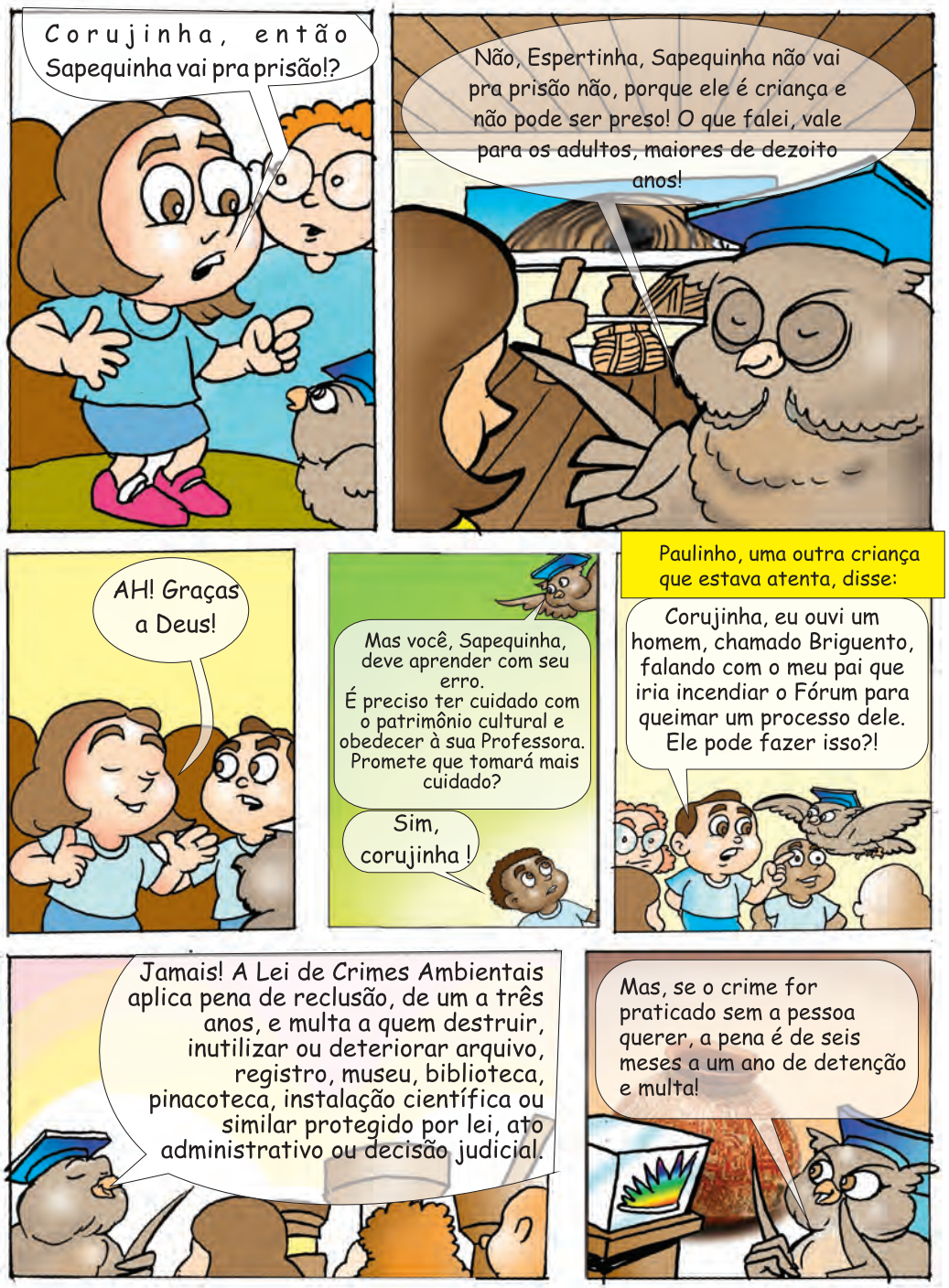

As crianças, a Professora e todos que estavam presentes no Museu e ouviram as explicações da Corujinha, concordaram com as palavras de ordem iniciadas pela Professora, manifestando-se assim:

Viram só, crianças, não vamos deixar ninguém **modificar o aspecto ou estrutura de edificação** que tenha valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental.

Não vamos deixar ninguém **construir** casa ou **edifício em lugar onde não pode ser construído**, por causa do valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, a não ser que seja autorizado por autoridade competente.

Não vamos deixar ninguém pichar, grafitar ou por outro meio sujar edificação ou monumento urbano, e, pior, se monumento for tombado em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico.

E se alguém fizer alguma barbaridade contra nosso patrimônio histórico ou contra o ordenamento urbano, nós telefonaremos para o Ministério Público, para a Secretaria do Meio Ambiente e para a Polícia!

A Professora, após cumprimentar a Corujinha, falou:

Corujinha, eu conheço algumas pessoas que trabalham para a Prefeitura e elas me dizem que podem alterar o aspecto de qualquer edifício, mesmo que esteja protegido por lei. Isto é verdade?

Absolutamente, NÃO! A Lei de Crimes Ambientais diz também que sofre a pena de reclusão, de um a três anos, e multa!

Vai ser punido quem alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida!

Corujinha, há tempos atrás foram construídos alguns edifícios de moradia ao redor da Lagoa do Abaeté; por conta disso, inclusive, houve muitos problemas ambientais! Por que aconteceu tudo isso?

Professora, é crime contra o ordenamento urbano construir casas em solo não edificável, como é o caso das dunas, próximas à Lagoa do Abaeté. É por isso que as obras feitas nesses locais serão embargadas pelo juiz ou então demolidas. E os infratores sofrerão pena de detenção de 6 meses a 1 ano, e multa!

E quem desrespeitar esta proibição sofre a pena de reclusão, de um a três anos, e multa.
Corujinha, uns amigos meus disseram que iriam pichar as paredes de um muro de uma casa antiga, porque elas estavam muito escuras e feias! Eles podem fazer isso? E eu também posso pichar as paredes para elas ficarem mais coloridas?
De modo algum! A Lei de crimes ambientais é clara quando diz que: pichar, grafitar ou por outro meio sujar edificação ou monumento urbano, sofre pena de detenção, de três meses a um ano, e multa.
E se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueo-lógico ou histórico (casa antiga, protegida por lei) a pena é de seis meses a um ano de detenção, e multa.
Tombamento, crianças, é o ato da autoridade pública que declara o valor histórico ou artístico de um imóvel. O dono da propriedade não poderá, por causa do tombamento, mexer na estrutura física de seu imóvel.
Crianças, o patrimônio histórico é dos nossos antepassados! Nós temos que preservá-lo, porque se nós não cuidarmos do passado, nós destruiremos o futuro e o presente, que é o nosso Meio Ambiente.

E por falar no Meio Ambiente, Sapequinha, onde está a Bolaterrinha?
Está comigo e nunca mais vou me perdê-la!
Vamos sempre cuidar dela com carinho, não é pessoal?!
É isso aí, Professora!
Não vamos deixar ninguém destruir, quebrar ou queimar os arquivos, os registros, os museus, as bibliotecas, as pinacotecas!